TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aquisição de contentores plásticos com rodas, bem como conjuntos de coleta seletiva compostos por lixeiras basculantes, destinados à coleta e ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedra Bonita/MG**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	COLETORA DE RESÍDUOS PLÁSTICA COM RODAS, CAPACIDADE DE 240 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NO PADRÃO EUROPEU, RESISTENTE A IMPACTOS, PRODUTOS QUÍMICOS, RAIOS ULTRAVIOLETAS E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, DOTADA DE TAMPA ARTICULADA COM VEDAÇÃO EFICIENTE, 2 (DUAS) RODAS DE BORRACHA MACIÇA COM EIXO METÁLICO REFORÇADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1.060 MM DE ALTURA, 580 MM DE LARGURA E 730 MM DE PROFUNDIDADE, DIÂMETRO DAS RODAS DE 200 MM, NAS CORES CONFORME PADRÃO CONAMA PARA COLETA SELETIVA OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, PRODUTO NOVO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES APLICÁVEIS.	UNID.	20

	 Imagem Ilustrativa		
06	CONJUNTO DE COLETA SELETIVA COMPOSTO POR 4 (QUATRO) LIXEIRAS BASCULANTES COM CAPACIDADE DE 100 LITROS CADA, FABRICADAS EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTES A IMPACTOS, RAIOS ULTRAVIOLETAS E LAVAGENS FREQUENTES, ATÓXICAS E LEVES, COM TAMPA BASCULANTE, SISTEMA DE MULTIENCAIXE PARA EMPILHAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO, CORES CONFORME PADRÃO CONAMA PARA COLETA SELETIVA, PRODUTO NOVO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS VIGENTES.  *Imagem ilustrativa*	CJ	10

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de contentores plásticos com rodas, bem como conjuntos de coleta seletiva compostos por lixeiras basculantes, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedra Bonita/MG, no que se refere à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

3.2. A adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos constituem serviços públicos essenciais, diretamente relacionados à saúde pública, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população. Nesse sentido, a disponibilização de equipamentos apropriados e em quantidade suficiente é condição indispensável para garantir a eficiência, continuidade e regularidade dos serviços de limpeza urbana.

3.3. Atualmente, verifica-se a necessidade de substituição e ampliação dos equipamentos existentes, muitos dos quais apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo, comprometendo a eficiência das atividades operacionais e expondo servidores e a população a riscos sanitários. A insuficiência de contentores também dificulta a implementação de rotinas eficazes de coleta, transporte e armazenamento temporário dos resíduos.

3.4. Ademais, a aquisição de conjuntos destinados à coleta seletiva está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos na promoção da gestão integrada de resíduos, incentivando a segregação na fonte, a reciclagem e a redução dos impactos ambientais. A implantação e ampliação da coleta seletiva no município contribuem para a sustentabilidade ambiental, redução de resíduos destinados a aterros e fortalecimento de práticas de educação ambiental.

3.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de produtos que atendam aos padrões técnicos de qualidade, durabilidade, ergonomia e segurança, compatíveis com as exigências do serviço público. Tais equipamentos devem observar normas técnicas aplicáveis, assegurando resistência às condições climáticas, ao manuseio contínuo e à exposição a resíduos de diversas naturezas. Ressalta-se, ainda, que a aquisição dos referidos bens contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores responsáveis pela limpeza urbana, promovendo maior eficiência operacional, redução de esforços físicos excessivos e mitigação de riscos ocupacionais.

3.6. Por fim, a presente contratação encontra amparo no planejamento administrativo e orçamentário do Município, estando em consonância com os princípios da legalidade,

eficiência, economicidade e interesse público, sendo medida necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de contentores plásticos com rodas, bem como conjuntos para coleta seletiva compostos por lixeiras basculantes, visando atender de forma eficiente e adequada às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedra Bonita/MG no que se refere à gestão de resíduos sólidos urbanos.

4.2. A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, fabricados em materiais resistentes, duráveis e apropriados para utilização em ambientes urbanos, expostos a intempéries e ao uso contínuo. Os contentores plásticos deverão possuir capacidade compatível com as necessidades da coleta urbana, com estrutura reforçada, rodas de alta resistência e sistema que permita fácil manuseio e esvaziamento, inclusive com compatibilidade com veículos coletores, quando aplicável.

4.3. Os conjuntos de coleta seletiva, compostos por lixeiras basculantes, deverão ser fornecidos em cores padronizadas, conforme normas ambientais vigentes, possibilitando a segregação adequada dos resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro, metal, entre outros), promovendo a educação ambiental e incentivando práticas sustentáveis no município.

4.4. A solução abrange ainda a padronização dos equipamentos utilizados na coleta e acondicionamento de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional, organização dos espaços públicos, redução de impactos ambientais e fortalecimento das políticas públicas de limpeza urbana e gestão de resíduos.

4.5. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade, resistência mecânica, segurança no uso e adequação às finalidades a que se destinam. Deverá também garantir a entrega dentro dos prazos estabelecidos e, quando aplicável, oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação.

4.6. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, promovendo maior eficiência na coleta de resíduos sólidos urbanos, melhoria das condições sanitárias e ambientais, e atendimento ao interesse público.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, bem como a montagem, testes operacionais, garantia e suporte técnico inicial, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

5.5. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
5.5.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.5.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;
5.5.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.5.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
5.5.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, devidamente lacrada e inviolada, em perfeito estado de conservação, sem avarias, danos ou indícios de uso, contendo todas as informações obrigatórias de fabricação exigidas pela legislação vigente, de forma visível, clara e plenamente legível (quando cabível).
6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Pedra Bonita/MG**.**

6.2.1. Após a entrega, os produtos ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.
6.2.2. O recebimento dos produtos somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.
6.2.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, perímetro urbano de Pedra Bonita/MG.
6.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 12h00 às 18h00min.

6.4. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,**

observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.1 Em conformidade com o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, considerando que os itens se encontram estimados com valores abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE.
11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.
11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Microrregião de

Manhuaçu – MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item 3.3.1.

11.2.3. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

11.3. A inclusão de regra editalícia para concessão de prioridade de contratação para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) **sediadas no Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE**, com base no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, é uma medida que visa fortalecer a economia local, gerar empregos e estimular o desenvolvimento sustentável da região, objetivando o alcance dos seguintes benefícios: Estímulo ao Desenvolvimento Local e Regional, ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas na região, a administração pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social. Essas empresas são parte integrante da comunidade regional e ao apoiá-las, a prefeitura promove o fortalecimento do tecido empresarial e a geração de riqueza no entorno município. Fomento à Geração de Empregos: As micro e pequenas empresas são importantes geradoras de empregos em nível local e regional, muitas vezes oferecendo oportunidades de trabalho para os moradores da região. Ao conceder prioridade de contratação para essas empresas, a administração pública contribui para a criação e manutenção de postos de trabalho na Microrregião, o que beneficia diretamente a população local e regional. Estímulo ao Empreendedorismo: Ao estabelecer a prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas no município, a prefeitura incentiva o empreendedorismo e o surgimento de novos negócios na região. Essa medida estimula a criatividade, a inovação e o desenvolvimento de soluções empresariais adaptadas às necessidades locais, contribuindo para a diversificação da economia e a sustentabilidade do município e da região. Cumprimento da Legislação Vigente: O estabelecimento da prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas na Microrregião de Manhuaçu está em conformidade com o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, que prevê a adoção de medidas específicas para favorecer o desenvolvimento das micro e pequenas empresas em âmbito local e regional. Dessa forma, a prefeitura cumpre seu papel de promover o crescimento econômico e a inclusão social, conforme preconizado pela legislação vigente. Portanto, ao conceder prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na localidade, a administração pública reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do município, o fortalecimento da economia local e o bem-estar da população.

11.3.1. Para estabelecer um critério objetivo para delimitar a região de abrangência do benefício, identificou-se que o formato mais isonômico seria a utilização da microrregião aonde se encontra sediado o Município de Alto Caparaó, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constituindo a maneira mais justa e regular para tal delimitação, atendendo assim a legislação e princípios pertinentes as licitações públicas.

11.3.2. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme estabelecido pelo IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé,

Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

11.4. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
11.4.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
11.4.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.5. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01.15.452.0014.2040.44.90.52.00 F 280.

13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
Atraso na entrega dos equipamentos	Problemas logísticos ou falhas do fornecedor	Média	Alto	Alto	Contratada / Fiscal do Contrato	Definição de prazos claros e aplicação de sanções contratuais	Aplicação de penalidades e contratação de fornecedor substituto
Entrega de materiais em desacordo com	Falta de controle de qualidade do	Média	Alto	Alto	Fiscal do Contrato	Exigência de amostras e especificaç	Recusa do material e substituição imediata

especificações	fornecedor					ões detalhadas	
Danos aos equipamentos no transporte	Embalagem inadequada ou transporte incorreto	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Exigência de transporte adequado e seguro	Substituição dos itens danificados sem ônus
Inexecução parcial do contrato	Dificuldades financeiras ou operacionais da contratada	Baixa	Alto	Médio	Gestor do Contrato	Análise de qualificação econômico-financeira	Rescisão contratual e nova contratação
Aumento de preços durante execução	Oscilações de mercado	Baixa	Médio	Baixo	Administração	Previsão contratual de reajuste conforme índices oficiais	Revisão contratual conforme legislação
Falta de treinamento para uso adequado dos equipamentos	Ausência de orientação técnica	Média	Médio	Médio	Secretaria Demandante	Previsão de orientação técnica na entrega	Realização de treinamento posterior
Desgaste prematuro dos equipamentos	Baixa qualidade ou uso inadequado	Média	Médio	Médio	Fiscal do Contrato	Exigência de garantia mínima	Acionamento da garantia contratual
Descontinuidade do fornecimento	Falência ou abandono do contrato	Baixa	Alto	Médio	Gestor do Contrato	Monitoramento contínuo da execução	Contratação emergencial conforme Lei 14.133/21

Pedra Bonita/MG, 26 de outubro de 2026.

Mayara Pereira da Silva Vitor
Secretária Municipal de Administração

Fls.:_____

P. M. P. B.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de contentores plásticos com rodas, bem como conjuntos de coleta seletiva compostos por lixeiras basculantes, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedra Bonita/MG, no que se refere à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

1.2. A adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos constituem serviços públicos essenciais, diretamente relacionados à saúde pública, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população. Nesse sentido, a disponibilização de equipamentos apropriados e em quantidade suficiente é condição indispensável para garantir a eficiência, continuidade e regularidade dos serviços de limpeza urbana.

1.3. Atualmente, verifica-se a necessidade de substituição e ampliação dos equipamentos existentes, muitos dos quais apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo, comprometendo a eficiência das atividades operacionais e expondo servidores e a população a riscos sanitários. A insuficiência de contentores também dificulta a implementação de rotinas eficazes de coleta, transporte e armazenamento temporário dos resíduos.

1.4. Ademais, a aquisição de conjuntos destinados à coleta seletiva está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos na promoção da gestão integrada de resíduos, incentivando a segregação na fonte, a reciclagem e a redução dos impactos ambientais. A implantação e ampliação da coleta seletiva no município contribuem para a sustentabilidade ambiental, redução de resíduos destinados a aterros e fortalecimento de práticas de educação ambiental.

1.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de produtos que atendam aos padrões técnicos de qualidade, durabilidade, ergonomia e segurança, compatíveis com as exigências do serviço público. Tais equipamentos devem observar normas técnicas aplicáveis, assegurando resistência às condições climáticas, ao manuseio contínuo e à exposição a resíduos de diversas naturezas. Ressalta-se, ainda, que a aquisição dos referidos bens contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores responsáveis pela limpeza urbana, promovendo maior eficiência operacional, redução de esforços físicos excessivos e mitigação de riscos ocupacionais.

1.6. Por fim, a presente contratação encontra amparo no planejamento administrativo e orçamentário do Município, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo medida necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada no fornecimento de contentores plásticos com rodas, bem como conjuntos de coleta seletiva compostos por lixeiras basculantes, foi conduzido com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado, avaliar padrões de qualidade, estimar custos e verificar a viabilidade da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. Inicialmente, procedeu-se à pesquisa junto a fornecedores do ramo, incluindo fabricantes e distribuidores especializados em equipamentos para gestão de resíduos sólidos urbanos, com atuação em âmbito regional e nacional. Foram analisados catálogos técnicos, portfólios institucionais e especificações dos produtos ofertados, com ênfase na durabilidade, capacidade volumétrica, resistência mecânica, ergonomia e adequação às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere ao acondicionamento e transporte de resíduos.

2.3. Além disso, foram realizadas consultas a contratações similares promovidas por outros entes da Administração Pública, por meio de painéis de preços governamentais e sistemas oficiais de compras, possibilitando a comparação de valores praticados e a identificação de boas práticas adotadas em processos licitatórios semelhantes. Essa análise contribuiu para a definição de parâmetros de preço compatíveis com o mercado, assegurando a economicidade da futura contratação.

2.4. O levantamento também considerou aspectos logísticos e operacionais, como prazos de entrega, garantia dos produtos, disponibilidade de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fatores essenciais para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana no Município de Pedra Bonita/MG.

2.5. Adicionalmente, foram avaliadas diferentes configurações de conjuntos de coleta seletiva, observando-se critérios de padronização por cores, facilidade de uso pela população e compatibilidade com programas de educação ambiental, visando incentivar a correta segregação dos resíduos sólidos.

2.6. Dessa forma, o levantamento de mercado permitiu identificar fornecedores aptos, soluções tecnicamente adequadas e preços de referência coerentes, fornecendo subsídios sólidos para a elaboração do Termo de Referência e para a condução de procedimento licitatório eficiente, transparente e alinhado ao interesse público.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de contentores plásticos com rodas, bem como conjuntos para coleta seletiva compostos por lixeiras basculantes, visando atender de forma eficiente e adequada às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedra Bonita/MG no que se refere à gestão de resíduos sólidos urbanos.

3.2. A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, fabricados em materiais resistentes, duráveis e apropriados para utilização em ambientes

urbanos, expostos a intempéries e ao uso contínuo. Os contentores plásticos deverão possuir capacidade compatível com as necessidades da coleta urbana, com estrutura reforçada, rodas de alta resistência e sistema que permita fácil manuseio e esvaziamento, inclusive com compatibilidade com veículos coletores, quando aplicável.

3.3. Os conjuntos de coleta seletiva, compostos por lixeiras basculantes, deverão ser fornecidos em cores padronizadas, conforme normas ambientais vigentes, possibilitando a segregação adequada dos resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro, metal, entre outros), promovendo a educação ambiental e incentivando práticas sustentáveis no município.

3.4. A solução abrange ainda a padronização dos equipamentos utilizados na coleta e acondicionamento de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional, organização dos espaços públicos, redução de impactos ambientais e fortalecimento das políticas públicas de limpeza urbana e gestão de resíduos.

3.5. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade, resistência mecânica, segurança no uso e adequação às finalidades a que se destinam. Deverá também garantir a entrega dentro dos prazos estabelecidos e, quando aplicável, oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação.

3.6. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, promovendo maior eficiência na coleta de resíduos sólidos urbanos, melhoria das condições sanitárias e ambientais, e atendimento ao interesse público.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Realizou um cálculo, considerando a projeção de consumo, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

4.2. Após os estudos e levantamentos realizados identificou-se que as rotas listadas na planilha a seguir atendem integralmente as demandas originária da Secretaria requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	COLETORA DE RESÍDUOS PLÁSTICA COM RODAS, CAPACIDADE DE 240 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NO PADRÃO EUROPEU, RESISTENTE A IMPACTOS, PRODUTOS QUÍMICOS, RAIOS ULTRAVIOLETAS E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, DOTADA DE TAMPA ARTICULADA COM VEDAÇÃO EFICIENTE, 2 (DUAS) RODAS DE BORRACHA MACIÇA COM EIXO METÁLICO REFORÇADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1.060 MM DE ALTURA, 580 MM DE LARGURA	UNID.	20

	E 730 MM DE PROFUNDIDADE, DIÂMETRO DAS RODAS DE 200 MM, NAS CORES CONFORME PADRÃO CONAMA PARA COLETA SELETIVA OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, PRODUTO NOVO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES APLICÁVEIS.  Imagem Ilustrativa		
02	CONJUNTO DE COLETA SELETIVA COMPOSTO POR 4 (QUATRO) LIXEIRAS BASCULANTES COM CAPACIDADE DE 100 LITROS CADA, FABRICADAS EM POLIPROPILENO OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTES A IMPACTOS, RAIOS ULTRAVIOLETAS E LAVAGENS FREQUENTES, ATÓXICAS E LEVES, COM TAMPA BASCULANTE, SISTEMA DE MULTIENCAIXE PARA EMPILHAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO, CORES CONFORME PADRÃO CONAMA PARA COLETA SELETIVA, PRODUTO NOVO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS VIGENTES.  *Imagem ilustrativa*	CJ	10

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, bem como a montagem, testes operacionais, garantia e suporte técnico inicial, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

5.5. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
5.5.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.5.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;
5.5.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.5.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
5.5.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um)

ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:
I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.
II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.
III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.
IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.
6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de

menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A substituição e ampliação do parque de equipamentos de coleta representará um avanço significativo na capacidade operacional dos serviços de limpeza pública do Município. Com a disponibilização de contentores padronizados, espera-se:
8.1.1. Redução do tempo de coleta por rota, em razão da maior capacidade de armazenamento dos contentores e da melhor ergonomia dos carrinhos coletores;
8.1.2. Diminuição do esforço físico dos agentes de limpeza, com equipamentos dotados de rodas e mecanismos de basculamento, reduzindo riscos ergonômicos e afastamentos por lesões;
8.1.3. Aumento da cobertura territorial do serviço de coleta, com a possibilidade de implantação de novos pontos de acondicionamento em bairros periféricos e áreas rurais do Município;
8.1.4. Otimização da logística de coleta, com pontos fixos de acondicionamento coletivo (contentores) reduzindo a necessidade de coleta domiciliar porta a porta em todas as vias.

8.2. O acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos em contentores fechados constitui medida fundamental para a prevenção de doenças e o controle de vetores e zoonoses. Os resultados esperados nesta dimensão incluem:
8.2.1. Eliminação de focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya) mediante o acondicionamento correto de resíduos que retêm água;
8.2.2. Redução da incidência de leptospirose e outras zoonoses decorrentes do contato da população e de animais com resíduos dispostos inadequadamente em vias públicas;
8.2.3. Diminuição do descarte irregular de lixo em terrenos baldios, córregos e margens de vias, com a disponibilização de pontos de deposição acessíveis e identificados;
8.2.4. Melhoria das condições sanitárias gerais do Município, com reflexos positivos nos índices de saúde pública e na redução de gastos com tratamento de doenças de veiculação hídrica e ambiental.

8.3. A adoção de contentores adequados e a estruturação de pontos de coleta seletiva contribuirão diretamente para a preservação ambiental do Município de Pedra Bonita/MG, gerando os seguintes resultados:
8.3.1. Prevenção da contaminação de solos e recursos hídricos pelo lixiviado produzido por resíduos dispostos a céu aberto ou em locais inadequados;
8.3.2. Redução da geração de gases de efeito estufa provenientes da decomposição de resíduos orgânicos em locais impróprios, em conformidade com os compromissos climáticos assumidos pelo Brasil;
8.3.3. Contribuição para o alcance das metas municipais de desvio de resíduos de aterros sanitários, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010;
8.3.4. Fomento à economia circular, com a estruturação de pontos de entrega voluntária que alimentam a cadeia de reciclagem e valorização dos materiais recicláveis.

8.4. A aquisição dos conjuntos de lixeiras basculantes para coleta seletiva representará um marco na política ambiental do Município, produzindo resultados de médio e longo prazo, a saber:
8.4.1. Criação ou ampliação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em locais estratégicos como praças, mercados, escolas, unidades de saúde e vias de grande fluxo;
8.4.2. Sensibilização e educação ambiental da população mediante a presença visual dos equipamentos coloridos e identificados, fomentando a cultura da separação de resíduos na fonte geradora;
8.4.3. Aumento do volume de materiais recicláveis destinados às cooperativas e associações de catadores, gerando renda e inclusão social para trabalhadores da reciclagem;
8.4.4. Cumprimento das obrigações legais do Município relativas à implementação da coleta seletiva, conforme determinam o art. 18 da PNRS e o Decreto Federal nº 7.404/2010.

8.5. A implantação de uma infraestrutura moderna e padronizada de acondicionamento de resíduos produzirá efeitos diretos na percepção da qualidade dos serviços públicos e na estética urbana do Município:
8.5.1. Melhoria da limpeza e da aparência das vias, praças e logradouros públicos, com eliminação de resíduos expostos a céu aberto;
8.5.2. Valorização do patrimônio público e privado nas áreas beneficiadas, com impacto positivo sobre o ambiente urbano e o turismo local;
8.5.3. Aumento da satisfação da população com os serviços de limpeza urbana prestados pela Prefeitura Municipal;
8.5.4. Modernização da imagem institucional do Município, com equipamentos padronizados que transmitem organização, cuidado ambiental e eficiência administrativa.

8.6. Do ponto de vista da gestão dos recursos públicos, a aquisição de equipamentos duráveis e de alta qualidade produz resultados econômicos e administrativos relevantes:
8.6.1. Redução de custos operacionais com a diminuição de retrabalho, quebras frequentes de equipamentos inadequados e horas extras de pessoal decorrentes de ineficiências no processo de coleta;
8.6.2. Menor geração de passivos ambientais decorrentes de disposição inadequada de resíduos, evitando custos de remediação de áreas contaminadas;
8.6.3. Aumento da vida útil do parque de equipamentos com a aquisição de materiais de qualidade comprovada (PEAD, aço galvanizado), reduzindo a frequência de substituições;
8.6.4. Melhor alocação dos recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, com processos de coleta mais ágeis e seguros.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da

experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Diante da natureza do objeto, verifica-se que os impactos ambientais são considerados de baixa a moderada magnitude, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis na produção, transporte e descarte dos materiais.

11.2. Assim, empresa a ser contratada deverá adotar princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando processos produtivos eficientes, gestão adequada de resíduos e práticas de logística reversa, em consonância com os princípios da contratação pública sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, para tanto deverá:
11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;
11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14

(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
13.1 Em conformidade com o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, considerando que os itens se encontram estimados com valores abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas na Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE.
13.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.
13.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Microrregião de Manhuaçu – MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item 3.3.1.
13.2.3. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

13.3. A inclusão de regra editalícia para concessão de prioridade de contratação para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) **sediadas no Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE**, com base no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, é uma medida que visa fortalecer a economia local, gerar empregos e estimular o desenvolvimento sustentável da região, objetivando o alcance dos seguintes benefícios: Estímulo ao Desenvolvimento Local e Regional, ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas na região, a administração pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social. Essas empresas são parte integrante da comunidade

regional e ao apoiá-las, a prefeitura promove o fortalecimento do tecido empresarial e a geração de riqueza no entorno município. Fomento à Geração de Empregos: As micro e pequenas empresas são importantes geradoras de empregos em nível local e regional, muitas vezes oferecendo oportunidades de trabalho para os moradores da região. Ao conceder prioridade de contratação para essas empresas, a administração pública contribui para a criação e manutenção de postos de trabalho na Microrregião, o que beneficia diretamente a população local e regional. Estímulo ao Empreendedorismo: Ao estabelecer a prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas no município, a prefeitura incentiva o empreendedorismo e o surgimento de novos negócios na região. Essa medida estimula a criatividade, a inovação e o desenvolvimento de soluções empresariais adaptadas às necessidades locais, contribuindo para a diversificação da economia e a sustentabilidade do município e da região. Cumprimento da Legislação Vigente: O estabelecimento da prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas na Microrregião de Manhuaçu está em conformidade com o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, que prevê a adoção de medidas específicas para favorecer o desenvolvimento das micro e pequenas empresas em âmbito local e regional. Dessa forma, a prefeitura cumpre seu papel de promover o crescimento econômico e a inclusão social, conforme preconizado pela legislação vigente. Portanto, ao conceder prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na localidade, a administração pública reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do município, o fortalecimento da economia local e o bem-estar da população.

13.3.1. Para estabelecer um critério objetivo para delimitar a região de abrangência do benefício, identificou-se que o formato mais isonômico seria a utilização da microrregião aonde se encontra sediado o Município de Alto Caparaó, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constituindo a maneira mais justa e regular para tal delimitação, atendendo assim a legislação e princípios pertinentes as licitações públicas.

13.3.2. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme estabelecido pelo IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

13.4. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.4.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.4.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.5. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Bonita/MG, 26 de outubro de 2026.

Mayara Pereira da Silva Vitor
Secretária Municipal de Administração